



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 30 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 695

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Atas de registro de preço	2
Apostilamentos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Editais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 30 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 695

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA RESUMO DE EDITAL

Processo nº 0037/2022 - Chamamento Público nº 001/2022.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o fornecimento de hortifrúti e panificações, para atender a Merenda Escolar e Creche Municipal, com entrega parcelada, pelo período que compreende até 31/12/2022, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberto o **Chamamento Público nº 001/2022**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas do dia 02/05/2022**. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto ao setor de Licitações, à Avenida José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília)**, mediante o pagamento da taxa de emolumentos de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderá ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico www.rosana.sp.gov.br, e/ou www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia, **sem qualquer custo para o interessado**, neste último caso deverá preencher o recibo (**Anexo II**), assinar e encaminhar **via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília)**. Rosana, 29 de março de 2022. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9044/2022

Processo nº 0025/2022 - Pregão (Presencial) nº 010/2022.

Objeto: registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de pães, para atender a Merenda Escolar, Projeto Guri, CCI (Centro de Convivência dos Idosos), Secretaria Municipal de Saúde, CRAS, CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social, ETEC, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0025/2022 - Pregão (Presencial) nº 010/2022**,

conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): JANDERSON ANTONIO DOS SANTOS BRANQUINHO, conforme segue: item 02 - R\$ 1,69; item 05 - R\$ 2,49; item 08 - R\$ 27,00; item 11 - R\$ 24,50.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br/portaltransparencia/contratos> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 29/03/2022.

Silvio Gabriel - Prefeito.

Apostilamentos

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 008/2021.

Processo nº 0038/2021 - Tomada de Preços nº 002/2021.

Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na cidade de Rosana/SP, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de quantidades e preços, e cronograma físico-financeiro.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Tucano's Terraplenagens e Construções Ltda.

Do apostilamento: Fica o contrato originário apostilado para constar as seguintes alterações: CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O presente contrato será executado sob regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo o fornecimento de materiais e mão-de-obra, por parte da CONTRATADA, permanecendo inalteradas as demais condições.

Data da assinatura: 29/03/2022.

Silvio Gabriel - Prefeito.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 084/2021.

Processo nº 0123/2021 - Dispensa de Licitação nº 012/2021.

Objeto: locação de imóvel residencial, com a finalidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 30 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 695

Página 3 de 5

de concessão de Benefício de Aluguel Social, situado na Travessa das Frésias, n. 126, Quadra 91, no Distrito de Primavera, Município de Rosana, Estado de São Paulo, CEP: 19.274-000.

Locatário: Município de Rosana.

Locador: J.A. Cavalheiro Ltda.

Da prorrogação: o prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 03 (três) meses, ou seja, pelo período de 15/05/2022 a 14/08/2022.

Data da assinatura: 29/03/2022.

Silvio Gabriel - Prefeito.

RONILDO DA COSTA

Presidente

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

MATEUS FRANCISCO ALVES

Diretor de Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 1.722/2022.

Autoria: Vereadores Marcelo de Aguiar Cavalheiro e Gilmar Bernardo da Silva.

DISPÕE SOBRE: A instalação, facultativa, de Válvulas de Retenção de Ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais, residenciais e industriais do Município de Rosana e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.721/2022.

AUTORIA DE TODOS OS VEREADORES

Dispõe sobre: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO (ROSANA ATLÉTICO CLUBE)”.

O **Presidente da Câmara Municipal de Rosana**, Estado de São Paulo **FAZ SABER** que, ele **APROVOU**, e nos termos do artigo 74, do § 7º da **LOM** e artigo 267, inciso I, alínea “a” do **Regimento Interno**, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica declarado de utilidade Pública a associação “**(ROSANA ATLÉTICO CLUBE)**”, de nome fantasia “**ROSANA ATLÉTICO CLUBE - RAC**”, inscrita no **CNPJ sob o nº.34.648.904/0001-40**, desde **09.05.1967** e alteração estatutária no dia **12(doze) do mês de agosto do ano de 2017**, em cumprimento as disposições da **Lei Federal nº.10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro)**, com sede à Rua Serafim Pedro Galli, s/nº, “Estádio Velascão”, centro, na Cidade e Município de Rosana, Estado de São Paulo, CEP:19.273-000, com o seguinte endereço eletrônico (ESCRITORIOMARTINS.ROSANA@GMAIL.COM) e telefone (0**18-3288-8211 e 98118-1440).

Parágrafo Único. Á nível Estadual e Federal a associação “**(ROSANA ATLÉTICO CLUBE)**”, de nome fantasia “**ROSANA ATLÉTICO CLUBE - RAC**” deve observar a legislação pertinente e suas posteriores alterações, sendo no âmbito Federal no momento a **Lei Federal nº.9.790, de 23 de março de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº.13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal nº.13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015.**

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana - SP, 28 de março de 2022.

O **Presidente da Câmara Municipal de Rosana**, Estado de São Paulo **FAZ SABER** que, ele **APROVOU**, e nos termos do artigo 74, do § 7º da **LOM** e artigo 267, inciso I, alínea “a” do **Regimento Interno**, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Rosana, a opção de solicitar na unidade consumidora, a instalação do aparelho eliminador de ar atendido os demais critérios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município.

Art. 2º - Cabe ao consumidor comprar a válvula de retenção de ar, sendo que a fiscalização ficará a cargo da concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 3º- As válvulas de retenção de ar (**eliminadores de ar**) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica aprovada pelo **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia)** ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º- O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

I - Ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II - Preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro e que seja instalada dentro da caixa para que fique visualmente exposto;

III - Manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

Art. 5º- A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto à concessionária que terá prazo máximo de 45 dias, após a publicação desta Lei, para instalação do equipamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 30 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 695

Página 4 de 5

I - Após a instalação do equipamento supressor de ar, a concessionária fixará um lacre de segurança, semelhante ao do hidrômetro.

II - Decorrido o prazo de 45 dias após a solicitação, o consumidor poderá proceder a instalação pelas empresas que comercializam o dispositivo.

Art. 6º - A concessionária não poderá cobrar multa ou qualquer taxa, se a instalação for executada por terceiros, após o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 7º- O teor dessa Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - A presente Lei Municipal do **artigo 1º ao artigo 6º** terá aplicação imediata, ficando ainda a cargo do poder o Poder Executivo regulamentar através de **Decreto Municipal** as demais formas de sua incidência, principalmente as disposições previstas no artigo 8º.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, 28 de março de 2022.

RONILDO DA COSTA

Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

MATEUS FRANCISCO ALVES

Diretor de Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 1.723/2022.

Vereadores Autores: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DIAS; MARCELO AGUIAR CAVALHEIRO; ANGELO APARECIDO DE ANDRADE E FERNANDA RODRIGUES DA SILVA.

DISPÕE SOBRE: *Denomina o CENTRO ESPORTIVO DA PONTAL em Rosana-SP.*

O **Presidente da Câmara Municipal de Rosana**, Estado de São Paulo **FAZ SABER** que, ele **APROVOU**, e nos termos do artigo 74, do § 7º da **LOM** e artigo 267, inciso I, alínea "a" do **Regimento Interno**, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Em homenagem à pessoa do **Senhor JOSÉ FERREIRA DA SILVA** mais conhecido como "**Zé Franguito**", o local denominado de **CENTRO ESPORTIVO DA PONTAL**, passa a ser denominado de "**CENTRO ESPORTIVO DA PONTAL JOSÉ FERREIRA DA SILVA (Zé Franguito)**".

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, 28 de março de 2022.

RONILDO DA COSTA

Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

MATEUS FRANCISCO ALVES

Diretor de Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 1.724/2022

Autoria: Vereador AHER YASHIMA BOMBONATI

DISPÕE SOBRE: *Estabelecem diretrizes para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e combate à violência contra a mulher pela rede municipal de ensino.*

O **Presidente da Câmara Municipal de Rosana**, Estado de São Paulo **FAZ SABER** que, ele **APROVOU**, e nos termos do artigo 74, do § 7º da **LOM** e artigo 267, inciso I, alínea "a" do **Regimento Interno**, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam estabelecidas as diretrizes para ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e combate à violência contra a mulher pela rede municipal de ensino.

Artigo 2º- São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I - capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores da educação;

II - promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir a prática de violência contra a mulher e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas;

III - identificação e problematização de manifestações referentes à violência contra mulher; IV - identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;

V - realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI - integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII - atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VIII - atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da criança e do adolescente e da educação;

IX - estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 30 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 695

Página 5 de 5

X - intercâmbio com as redes de ensino privadas e estadual.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, 28 de março de 2022.

RONILDO DA COSTA

Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

MATEUS FRANCISCO ALVES

Diretor de Câmara

Editais

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO(Presencial) Nº 001/2022

Encontra-se aberto na Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, licitação na modalidade **PREGÃO (Presencial) sob o nº001/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **aquisição de combustíveis, com entrega fracionada, para atender as atividades e interesse público desta edilidade, pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme Anexo I.**

Os interessados em obter cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto ao setor de Licitações, à Avenida José Laurindo, nº 1.535, Rosana - SP, no horário comercial, das **07:00 às 13:00 horas (Brasília)**, ou solicitado pelo e-mail da Câmara Municipal sem qualquer custo para o licitante ou ainda, baixá-lo no site da Câmara Municipal: **www.camararosana.sp.gov.br**, neste último caso deverá ser preenchido o recibo (**Anexo II**), assinar, escanear e encaminhar **via e-mail, para cmrosana@hotmail.com**

Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na Câmara Municipal de Rosana, no horário comercial ou pelo telefone **(18) 3288-1191 ou 1192.**

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública da Câmara Municipal, localizada no endereço supra citado, iniciando-se no dia **12(doze) de abril de 2022 às 9:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio.

Rosana, 28 de março de 2022.

RONILDO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Rosana